



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## Decisão Coren-PI Nº 99, de 23 de agosto de 2023

Dispõe sobre o **ARQUIVAMENTO** de denúncia ética em desfavor de profissional de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde Mariano Gayoso Castelo Branco, no Município de Teresina – PI sobre suposta prática de infração ético-disciplinar no exercício profissional.

A Câmara de Ética do Conselho Regional do Piauí, no uso de suas competências regimentais, conferidas pela Resolução Cofen nº 706/2022 e portaria Coren-PI nº 242 de 05 de abril de 2023 e,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 94.406/1987 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 706 de 10 de agosto de 2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Admissibilidade nº 21/2023, referente ao Procedimento Ético nº 881/2023 referente a Denúncia em desfavor da Profissional de Enfermagem Angela Sandrelly dos Santos Vasconcelos Nicoline – COREN – PI nº 358.325 – ENF, por possível prática de infração ético-disciplinar no exercício profissional.

**CONSIDERANDO** que a denúncia não continha os elementos necessários à formação de convicção sobre a existência de infração e que a denunciante não cumpriu o disposto nos § 2º e 3º do art. 13 da resolução Cofen nº 706/2022.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 2ª Reunião, de 23 de agosto de 2023;



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## **DECIDE:**

**Art. 1º** - ARQUIVAR o Procedimento Ético nº 881/2023 referente a Denúncia em desfavor da Profissional de Enfermagem Angela Sandrelly dos Santos Vasconcelos Nicoline – COREN – PI nº 358.325 – ENF, por não atender ao disposto nos § 2º e 3º do art. 13 da resolução Cofen nº 706/2022 e não preencher as condições de admissibilidade ao que preceitua o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem.

**Art. 2º** - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 23 de agosto de 2023.

SAMUEL FREITAS  
SOARES:0372778  
9336

Assinado de forma  
digital por SAMUEL  
FREITAS  
SOARES:0372778933  
6

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Coren – PI nº 328.982 – ENF  
Coordenador da Câmara de Ética

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**FRANCISCO DE ASSIS AMADO COSTA BENTO**  
Data: 24/08/2023 14:33:03-0300  
Verifique em <https://validar.tfi.gov.br>

**Dr. Francisco de Assis Amado Costa Bento**  
Coren – PI nº 374.530 – ENF  
Conselheir Relator